



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 11.306.141/0001-53

PERÍODO DA OPERAÇÃO: 27/11/2024 a 11/12/2024

CNAE: 41.20-4-00 - Construção de edifícios

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO: PAVIMENTAÇÃO DE 42 RUAS

NO BAIRRO PARATIBE, JOÃO PESSOA/PR

CADASTRO NACIONAL DE OBRAS (CNO): 90.019.82963/70

Nº DA OPERAÇÃO: 08/2024



ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
E)	<i>DA AÇÃO FISCAL</i>	10
F)	<i>DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DO EMPREGADOR</i>	10
G)	<i>DO EMPREGADOR</i>	11
H)	DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO	12
I)	DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	12
J)	<i>DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</i>	15
K)	DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	16
L)	<i>CONCLUSÃO</i>	22
	ANEXOS:	24



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL

A) EQUIPE

DPU- Defensoria Pública da União

[REDACTED] - Defensor Público Federal. Matrícula: [REDACTED]

MPT – Ministério Público do Trabalho

[REDACTED] Procurador do Trabalho. Matrícula: [REDACTED]

[REDACTED] - Agente Polícia. Matrícula: [REDACTED]

MTE- Ministério do Trabalho e Emprego

[REDACTED] CIF [REDACTED] AFT GEFM/DETRAE

[REDACTED] - Agente Administrativo, Matrícula: [REDACTED]

[REDACTED] - Motorista Oficial. Matrícula: [REDACTED]

[REDACTED] - Motorista Oficial. Matrícula: [REDACTED]

[REDACTED] - Motorista Oficial. Matrícula: [REDACTED]

PF- Polícia Federal:

[REDACTED], Agente. Matrícula: [REDACTED]

[REDACTED] Agente. Matrícula: [REDACTED]

[REDACTED] Agente. Matrícula: [REDACTED]

[REDACTED] Agente, Matrícula: [REDACTED]

[REDACTED] Agente, Matrícula: [REDACTED]

[REDACTED] Agente, Matrícula: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 11.306.141/0001-53

CNAE: 41.20-4-00 - Construção de edifícios

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO: PAVIMENTAÇÃO DE 42 RUAS NO
BAIRRO PARATIBE, JOÃO PESSOA/PR

CADASTRO NACIONAL DE OBRAS (CNO): 90.019.82963/70

ENDEREÇO DO EMPREGADOR: [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]



C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	29
Empregados sem registro	11
Registrados durante ação fiscal	08
Resgatados – total	05
Mulheres	00
Menores de idade	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	05
Valor pago da rescisão	35.297,61
Valor dano moral coletivo	45.000,00
Valor dano moral individual pago	= verbas rescisórias
Nº de autos de infração lavrados até a presente data	19
Termos de interdição lavrados	01
FGTS recolhido sob ação fiscal	(apuração em andamento nesta data)

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

D.1 – Número: 228797977

Ementa: 0011460 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Capitulação: (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)

Data de lavratura: 12/12/2024

D.2 – Número: 228797985

Ementa: 0014087 Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

Capitulação: (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)

Data de lavratura: 12/12/2024

D.3 – Número: 228797993

Ementa: 1071106 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

Capitulação: (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.)

Data de lavratura: 12/12/2024

D.4 Número: 228798001

Ementa: 3184277 Realizar a capacitação dos trabalhadores com carga horária, a periodicidade e/ou o conteúdo dos treinamentos em desacordo com o disposto no Anexo I da NR-18.

Capitulação: (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.14.1.1, da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)

Data de lavratura: 12/12/2024

D.5 Número: 228798019

Ementa: 0015130 Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.

Capitulação: (Art. 7 da Lei nº 605/1949.)

Data de lavratura: 12/12/2024

D.6 Número: 228798027

Ementa: 0017370 Adotar qualquer prática discriminatória e limitativa de acesso ao trabalho ou à sua manutenção.

Capitulação: (Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.)

Data de lavratura: 12/12/2024

D.7 Número: 228798035

Ementa: 0020893 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Capitulação: (Art. 74, §2º da CLT.)

Data de lavratura: 12/12/2024

D.8 Número: 228839068

Ementa: 0017272 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

Capitulação: (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)

Data de lavratura: 17/12/2024

D.9 Número: 228839084

Ementa: 2060248 Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Capitulação: (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

Data de lavratura: 17/12/2024

D.10 Número: 228839092

Ementa: 2060531 Deixar de exigir o uso de EPI.

Capitulação: (Art. 157 da CLT, c/c subitem 6.5.1, alínea "e", da NR-6, com redação da Portaria MTP nº 2.175/2022.)

Data de lavratura: 17/12/2024

D.11 Número: 228839106

Ementa: 3181413 Deixar de elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) no canteiro de obras e/ou deixar de contemplar no PGR os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção de acidentes e doenças e/ou deixar de considerar as frentes de trabalho na elaboração e implementação do PGR.

Capitulação: (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.4.1 e 18.4.5 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)

Data de lavratura: 17/12/2024

D.12 Número: 228839815

Ementa: 0017744 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Capitulação: (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

Data de lavratura: 18/12/2024

D.13 Número: 228869722

Ementa: 3181570 Disponibilizar instalação sanitária na frente de trabalho em desacordo com o estabelecido no subitem 18.5.7 da NR 18 e/ou deixar de disponibilizar local para refeição dos trabalhadores nas frentes de trabalho e/ou fornecer local para refeição nas frentes de trabalho sem observar as condições mínimas de conforto e higiene, e/ou sem a devida proteção contra as intempéries.

Capitulação: (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.5.7, alíneas "a" e "b", e 18.5.7.1 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)

Data de lavratura: 21/12/2024

D.14 Número: 228869731

Ementa: 3181561 Deixar de disponibilizar aos trabalhadores, no canteiro de obras, frente de trabalho ou alojamento, água potável, filtrada e fresca e/ou fornecer água potável na proporção inferior a uma unidade de abastecimento para cada 25 trabalhadores ou fração e/ou deixar de disponibilizar água potável distante até 100m no plano horizontal e 15m no plano vertical do posto de trabalho do trabalhador, sendo vedado o uso de copos coletivos.

Capitulação: (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.6 e 18.5.6.1 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)

Data de lavratura: 21/12/2024

D.15 Número: 228869749

Ementa: 3181502 Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, instalação sanitária no canteiro de obras.

Capitulação: (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.1, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)

Data de lavratura: 21/12/2024

D.16 Número: 228869757

Ementa: 3181499 Projetar área de vivência para os trabalhadores nos canteiros de obras ou frentes de trabalho sem condições mínimas de segurança, conforto, privacidade e/ou deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.

Capitulação: (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.1, da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)

Data de lavratura: 21/12/2024

D.17 Número: 228869765

Ementa: 3181537 Deixar de disponibilizar alojamento no canteiro de obras ou fora dele, quando houver trabalhadores alojados e/ou disponibilizar alojamento que não atenda ao disposto no subitem 18.5.4 da NR18.

Capitulação: (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.5.1, alínea "d", 18.5.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR- 18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)

Data de lavratura: 21/12/2024

D.18 Número: 228869773

Ementa: 1242733 Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.

Capitulação: (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)

Data de lavratura: 21/12/2024

E) DA AÇÃO FISCAL *****

Em 05/12/2024, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) iniciou uma ação fiscal, na oportunidade composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Agente Administrativo do MTE, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensora Pública Federal, 06 Agentes da Polícia Federal, 01 Agente de Polícia do MPT e 03 Motoristas oficiais do MTE. A fiscalização, realizada na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme o Regulamento de Inspeção do Trabalho (Decreto Federal nº 4.552/2002, art. 30, § 3º), está em andamento na obra de PAVIMENTAÇÃO DE 42 RUAS NO BAIRRO PARATIBE, EM JOÃO PESSOA/PB, inscrita no CNO - CADASTRO NACIONAL DE OBRAS nº 90.019.82963/70 executada pela empresa KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 11.306.141/0001-53.

O alojamento está localizado na [REDACTED]

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA*****

A atividade econômica fiscalizada é a obra de pavimentação, com utilização de pedras paralelepípedos, realizada em ruas do Bairro Paragibe, englobando atividades de calçamento de concreto, assentamento de meio fio, escavação e nivelamento do solo, compactação e pavimentação dos paralelepípedos, rejuntamento com areia e cimento.

As frentes de serviços fiscalizadas estavam divididas em 7 a 8 ruas distintas, onde cada uma desempenhava etapas distintas das obras, sendo que parte fazia a atividade de calçamento de concreto, outra o assentamento de meio fio e ainda, pavimentação das pedras paralelepípedos. A obra consistia na PAVIMENTAÇÃO DE 42 RUAS NO BAIRRO PARATIBE, EM JOÃO PESSOA/PB, inscrita no CNO - CADASTRO NACIONAL DE OBRAS nº 90.019.82963/70 executada pela empresa KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 11.306.141/0001-53, por meio do TERMO DE CONTRATO (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90014/2024/01, firmado entre o município de JAGUARUANA/CE por intermédio da Secretaria da Educação [REDACTED] e do outro lado a empresa DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 1.078.684,14.

G) DO EMPREGADOR

Os trabalhadores presentes na obra foram contratados e eram supervisionados, por intermédio de prepostos da empresa KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, em especial da Engenheira Civil Sra. [REDACTED] e do Encarregado Geral, Sr. [REDACTED]

Todo o proveito econômico da atividade realizada pelos trabalhadores encontrados em plena atividade nas frentes de trabalho da obra fiscalizada beneficiava diretamente a empresa acima identificada. Em outras palavras, todos os trabalhadores laboravam em benefício e proveito direto dessa empresa. Importante pontuar que o sócio administrador da empresa é Sr. [REDACTED]

Convém mencionar, que a empresa mantinha em campo duas formas de contratação de trabalhadores, sendo uma turma contratada diretamente pela empresa e a outra, desempenhando as mesmas atividades e exercendo as mesmas funções dos seus trabalhadores diretos, mas mediante terceirização informal, intermediada pelo Sr. [REDACTED] e chefiada pelo encarregado da empresa [REDACTED] Tal frente de serviço intermediada pelo [REDACTED] se confundia com as frentes de serviços da empresa, tanto que, era chefiada por trabalhador registrado da empresa e tinha ainda, outros trabalhadores da Kanova que laboravam na mesma equipe.

Do trecho declarado pelo trabalhador [REDACTED] empregado registrado pela empresa Kanova, tem-se o seguinte:

"Que trabalha em uma obra conduzida por [REDACTED] proprietário da empresa 'KANOVA', tendo sido recrutado em Parnamirim/RN. Que o depoente relatou que iniciou suas atividades na KANOVA do ano passado, estando na função de calçamento. Informou que recebe salário na carteira".

Referidos contratos de trabalho, efetuados informalmente pelo Sr. [REDACTED] foram totalmente desconsiderados e os trabalhadores vinculados, de fato e de direito, à empresa Kanova, devido à terceirização ilícita firmada entre os dois, na ânsia de redução de custos, em desconformidade com a legislação aplicável, resultando em precarização dos trabalhadores contratados nessa modalidade.

Concluiu-se, portanto, que o proveito econômico das atividades realizadas, especialmente na frente de serviços fiscalizada, estava beneficiando diretamente a empresa KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 11.306.141/0001-53.

H) DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO*****

Havia, ao todo, 29 (vinte e nove) trabalhadores realizando diversos serviços relacionados às pavimentações. Foi constatado que, embora todos estivessem trabalhando de forma contínua no local, 11 (onze) desses trabalhadores não possuíam vínculo empregatício formalizado, apesar de estarem presentes todos os requisitos legais para caracterização da relação de emprego. Essa irregularidade resultava na ausência de cobertura social em caso de doenças e acidentes de trabalho, além da sonegação de tributos e do FGTS devidos.

Parte dos trabalhadores, no total de 16 (dezesseis) eram oriundos de outros estados, sendo 08 de Pernambuco e 08 do Rio Grande do Norte. Os trabalhadores estavam alojados em diversas locais alugados pela empresa, a saber:

Alojamento 01: uma casa localizada na [REDACTED]
os trabalhadores [REDACTED], [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED]

Alojamento 02: uma casa localizada na [REDACTED]
os trabalhadores [REDACTED], [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED]

Alojamento 03: uma casa localizada na [REDACTED] os trabalhadores [REDACTED]
[REDACTED] e [REDACTED]

Alojamento 04: um apartamento localizado na [REDACTED]
[REDACTED] os trabalhadores [REDACTED]
[REDACTED] e [REDACTED]
[REDACTED]

I) DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO*****

No alojamento 04, conforme acima descrito, estavam 05 (CINCO) trabalhadores oriundos do estado do Rio Grande do Norte, subcontratados, na maioria, pelo Sr. [REDACTED] que estavam submetidos a condições significativamente piores em comparação aos demais trabalhadores.

O local que servia para alojamento desse grupo de trabalhadores, na realidade, era um pequeno apartamento de alvenaria com aproximadamente 70m², improvisado como alojamento e apresentava condições degradantes que comprometiam a dignidade e a saúde dos trabalhadores. A construção era antiga e exibia sinais evidentes de desgaste e precariedade. Tanto internamente como no seu entorno havia muito lixo e objetos espalhados por todos os lados, refletindo a negligência em relação à organização e higiene do local.

Possuía cômodos pequenos, sendo 01 suíte, 01 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro social e 01 lavanderia. Suas paredes continham remendos e infiltrações visíveis, agravando a insalubridade do ambiente. A suíte era ocupada pelo encarregado dos serviços, Sr. [REDACTED]

[REDACTED], e continha uma cama com colchão surrado. O quarto era ocupado pelos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] e tinha 02 velhos colchões, com espumas visíveis e tomados de mofo, dispostos diretamente no chão. Por sua vez, a sala era ocupada pelos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] que dependuravam suas redes. Nos três locais, não havia qualquer outra estrutura ou conforto básico para o descanso e por todos os cômodos tinham diversos materiais, ferramentas e pertences pessoais espalhados por todos os cantos.

Não foram disponibilizados os mobiliários necessários. Até mesmo os velhos colchões foram adquiridos pelos trabalhadores. Não havia camas, colchões completos, roupas de cama, armários para guardar pertences pessoais, nem sequer móveis básicos adequados para o preparo e tomada de refeições. Os trabalhadores eram obrigados a armazenar seus objetos pessoais no chão, em mochilas ou pendurados nas paredes dos cômodos e dos banheiros. As refeições e o preparo dos alimentos eram feitos em condições improvisadas, devido à inexistência de mobiliário ou utensílios adequados na cozinha.

Ainda que existisse um banheiro disponível aos trabalhadores, o local evidenciava condições precárias. As instalações sanitárias estavam deterioradas, o vaso sanitário apresentava manchas, desgaste e tampa danificada; não havia pia para lavagem das mãos, dispensadores de papel higiênico e suporte para toalhas ou outros itens de higiene pessoal; tampouco havia chuveiro para os trabalhadores tomarem banho. A improvisação era notável, com baldes e objetos espalhados pelo chão, dificultando a organização e a limpeza do local. O sistema hidráulico estava parcialmente exposto e o ambiente sujo, com resíduos visíveis no piso e nos cantos.

O banheiro apresentava ventilação inadequada, com uma pequena janela parcialmente obstruída, prejudicando a circulação de ar e a entrada de luz natural. As paredes de cerâmica mostravam sinais de infiltração e umidade, agravando a insalubridade do ambiente.

Por sua vez, o banheiro utilizado pelo encarregado, apesar de possuir todas as instalações necessárias, não era asseado o que comprometia a higiene.

As condições relatadas nesse alojamento, assim como todo o conjunto de irregularidades das estruturas fornecidas aos trabalhadores nela alojados, resultavam em sérias consequências para os trabalhadores: i) A umidade, mofo e falta de ventilação contribuíram para problemas respiratórios, infecções dermatológicas e dores crônicas devido ao uso de colchões improvisados no chão; ii) O banheiro improvisado e a ausência de infraestrutura básica agravavam o risco de doenças infecciosas e gastrointestinais; iii) A falta de mobiliário adequado expunha os

trabalhadores a contaminação alimentar e má qualidade das refeições; iv) O entorno desorganizado e cheio de lixo aumentava os riscos de acidentes e de proliferação de insetos e roedores; e, v) A precariedade no armazenamento de pertences e a falta de conforto básico comprometiam a dignidade, saúde mental e qualidade de vida dos trabalhadores.

Tais situações, não garantiam os padrões mínimos de salubridade, conforto e higiene, exigidos pelas normas legais aplicadas e expunham os trabalhadores a riscos de doenças infecciosas, desconforto físico e psicológico, além de configurarem um ambiente degradante, violando seus direitos fundamentais.

Em termos de regularização trabalhista, constatou-se que 11 (onze) empregados não possuíam contratos formais, registros em carteira ou acesso aos direitos trabalhistas, como FGTS e 13º salário. Os pagamentos desses trabalhadores eram feitos de forma irregular, sem recibos, dificultando a comprovação e fiscalização.

As condições de segurança e saúde no trabalho também eram negligenciadas. Os trabalhadores operavam em situações perigosas, com utilização de betoneira sem o devido aterramento e proteção de partes móveis.

Nas frentes de serviços auditadas, verificou-se a total ausência de gestão de segurança e saúde, refletindo um descaso com a integridade física e psíquica dos trabalhadores. O empregador elaborou o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), obrigatório por lei e essencial para identificar, avaliar e controlar os riscos ocupacionais nas atividades da obra, no entanto não o implementou.

A negligência na implementação do PGR, acarretava prejuízos para as demais ações que dele decorrem, como fornecimento, reposição e utilização de EPIs adequados aos riscos, treinamentos e realização de exames médicos ocupacional, resultando em um ambiente de trabalho precário e degradante, com exposição a riscos e condições desumanas.

Também não havia área de vivência disponíveis aos trabalhadores nas frentes de serviços, a exemplo de proteção contra intempéries, local para a tomada de refeições e banheiros. Foram flagrados trabalhadores comendo suas marmitas assentados diretamente no meio fio da rua, debaixo do sol ou à pequena sombra de alguma árvore da rua.

A água consumida pelos trabalhadores era trazida de suas casas ou alojamentos, em garrafas térmicas próprias, e eram coletadas diretamente das torneiras. Durante a jornada de trabalho, a empresa não fazia a reposição desta água nas frentes de trabalho, tendo os trabalhadores que se socorrem às casas vizinhas para saciar a sede, ou ficar sem beber a água, diante da negativa de alguns.

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM*****

Em decorrência da inspeção nas frentes de serviços da obra de pavimentação de ruas com pedras paralelepípedos, no bairro Paratibe, João Pessoa/PB, a empresa foi notificada, no mesmo dia da inspeção – 05/12/2024 –, por meio de TN – Termo de Notificação, para comparecer e apresentar os 05 (cinco) trabalhadores e os documentos notificados no dia 09/12/2024 as 10:00hs, na sede da Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego, na Praça Venâncio Neiva, nº 11, Centro, João Pessoa/PB, bem como foi notificada a providenciar a imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estavam determinando a submissão dos trabalhadores supracitados à condição análoga à de escravo, retirando os trabalhadores do alojamento e levando-os a local adequado, e, a realizar o pagamento das verbas salariais e rescisórias aos trabalhadores resgatados.

No dia 06/12/2024, por volta das 16:00hs, a inspeção do trabalho recebeu informação da permanência dos trabalhadores no mesmo alojamento. Diante disso, o GEFM fez contato com os números de telefones informados pela empresa e ao ser atendido, informou à Sra. [REDACTED]

[REDACTED], Gerente Financeiro, o ocorrido, informando que a empresa deveria ainda no dia 06/12/2024 retirar os trabalhadores e enviar comprovação do envio deles para um hotel ou local similar por conta da empresa, ou então, do pagamento das passagens para retorno às suas cidades, sob pena de autuação por descumprimento de Notificação Fiscal. Diante do não atendimento ao solicitado, em 07/12/2024, por volta de 15:00hs, a inspeção do trabalho retornou ao local e constatou que, de fato, continuavam no local os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] tendo os demais saído por conta própria. Tal conduta da empresa, configurou embaraço à fiscalização, tendo sido a empresa autuada por este motivo.

No dia e hora notificados, compareceram perante a fiscalização, o Sr. [REDACTED] e [REDACTED] CPF [REDACTED] e o Dr. [REDACTED] OAB/ [REDACTED] Na ocasião, apresentaram os trabalhadores, os documentos solicitados, prestaram esclarecimentos e tiraram as dúvidas acerca da fiscalização.

Na ato foi apresentado a documentação objeto do Termo de Notificação e efetuado o pagamento das rescisões dos 05 (cinco) trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

K) DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA *****



TRABALHADORES SE ALIMENTANDO NA CALÇADA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



DORMITÓRIO COM COLCHÕES NO CHÃO



FRENTE DE TRABALHO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



CONDIÇÕES DO BANHEIRO - SUJEIRA – AUSÊNCIA DE PIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



VAZÃO DA ÁGUA DO CHUVEIRO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



AUSÊNCIA DE ARMÁRIOS – ROUPAS PENDURADAS EM VARAL – PERTENCES NO CHÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



BANHEIRO PIA QUEBRADA

L) A CONCLUSÃO*****

Dessa forma, pelo conjunto de elementos presentes no contrato de trabalho, na informalidade e desrespeito ao arcabouço jurídico trabalhista, pela jornada exaustiva devido o sistema remuneratório, pelas condições degradantes das frentes de trabalho, pelo grave e iminente risco e pela exploração das vulnerabilidades dos trabalhadores, constatou-se a inequívoca violação à dignidade humana destes trabalhadores.

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação fiscal, materializam a submissão dos trabalhadores alcançados a condições degradantes de vida, moradia e trabalho. A esses trabalhadores sonegou-se nada mais do que um conjunto de direitos que não faria outra coisa senão garantir apenas um patamar mínimo civilizatório. Alijá-los desses direitos primários essenciais é desumanizá-los, reduzi-los a meros instrumentos de persecução do lucro. No trabalho análogo ao de escravo, afirme-se, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas sobretudo o direito do trabalhador a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Constituição assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante; consolida o trabalho, a saúde e segurança e a moradia como direitos sociais; determina que os trabalhadores fazem jus a que sejam minorados os riscos inerentes a seu ofício; dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também resguarda e promove a dignidade do indivíduo trabalhador e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido estão as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 (Decreto nº 58.826/1966) e 111 (Decreto nº 62.150/1968), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), todas ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supraregal (STF, RE 349.703-1/RS).

O presente auto de infração demonstra violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, distribuídos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Consolidação das Leis do Trabalho, e pelos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil acima apontados. Todos os ilícitos comissivos e omissivos narrados ao longo desse auto de infração, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados aos trabalhadores, configuram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores, por força de sua submissão a condições de degradantes de trabalho e à jornada exaustiva.

GUARULHOS/SP, 23 de DEZEMBRO de 2024

AUDITOR FISCAL DO TRABALHO

CIF [REDACTED]